



**PROJETO DE LEI Nº 002/2025.**

**Altera a redação do artigo 78-F da Lei Municipal nº 1.748, de 10 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Marques de Souza, e dá outras providências” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 78-F da Lei nº 1.748 de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marques de Souza e dá outras providências.", que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78-F.** O benefício **vigora** no mês seguinte em que o interessado apresentar o comprovante da conclusão da escolaridade, sendo:

- a)** HISTÓRICO ESCOLAR, para conclusão do Ensino Médio;
- b)** DIPLOMA com registro, para conclusão do Ensino Superior de Graduação Plena, Mestrado, Doutorado ou Equivalente;
- c)** CERTIFICADO com registro, para cursos de pós-graduação (especialização ou aperfeiçoamento), mestrado ou doutorado, for o caso.”

**Art. 2º** A alteração da redação do art. 78-F, prevista no art. 1º da presente Lei, aplica-se a todos os pedidos administrativos futuros e para os já realizados, que se encontram em prazo para pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 10 de janeiro de 2025.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

Marques de Souza, 10 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias, vimos encaminhar o anexo projeto de lei, que altera o artigo 78-F da Lei Municipal nº 1748/2017 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marques de Souza e dá outras providências."

Trata-se de uma alteração no referido artigo permitindo aos servidores municipais que concluírem curso regular acima daquele exigido para o provimento do cargo, recebam o incentivo de 5% sobre o seu vencimento básico, no mês seguinte em que apresentarem o comprovante da conclusão da escolaridade.

Destacamos que, em pesquisa realizada, os municípios da região também adotam esta normativa nos seus regimes jurídicos, representando desta forma uma oportunidade para o servidor público se qualificar e ganhar reconhecimento profissional.

A medida valoriza os nossos colaboradores, e com isso pretende-se que efetivamente o servidor se qualifique, que continue a estudar e alcançar níveis de ensino superior ao exigido.

A alteração proposta visa exclusivamente aprimorar a Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que sempre necessita de melhorias no decorrer do tempo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, subscrevemo-nos

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
Prefeito

Senhor  
RODRIGO WOMMER  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Marques de Souza - RS